



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.372/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS JARDIM BEL VISTA E JARDIM BOA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pela Lei nº 03, de 21 de agosto de 1961, alterada pela Lei nº 22/75, de 08 de outubro de 1975;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de "Utilidade Pública" a Associação de Moradores dos Bairros Jardim Bela Vista e Jardim Boa Esperança, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.798.292/0001-12, com sede na Rua Paraná, nº 1.810, nesta cidade e comarca de Serrana-SP.

Parágrafo Único. A presente consideração será permanente, só podendo ser revogada no caso da ora declarada se tornar contrária ao interesse público, ou não estiver cumprindo seus objetivos estatutários.

Art. 2º A Associação de Moradores dos Bairros Jardim Bela Vista e Jardim Boa Esperança, a partir da publicação desta lei, poderá requerer auxílio e subvenções ao Poder Municipal, os quais serão concedidos se a mesma apresentar relatório circunstanciado de suas atividades sociais e econômicas dos 02 (dois) últimos exercícios findos, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), em especial quanto a previsão nos instrumentos legais de controle orçamentário da LDO, LOA e PPA.

Parágrafo Único. Após subvencionada deverá a entidade, anualmente, enviar à Prefeitura Municipal relatório circunstanciado do emprego da verba ou subvenção recebida no exercício findo.

Art. 3º. Fica determinada a inscrição, em livro próprio da Prefeitura Municipal, da entidade que especifica como órgão consultivo, devendo ser convocada todas as vezes em que sua colaboração se fizer necessária.

Art. 4º. As despesas para com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, existente no orçamento em vigor, suplementada, se necessário, sem o comprometimento do percentual máximo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
24 de fevereiro de 2010.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria